

LEI MUNICIPAL Nº. 1573, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Modifica os incisos III e IV e o §4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº. 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolida as leis que Reestruturam o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - O inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“III - a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2016, permanecendo vigente no exercício de 2015 a alíquota de 13,10% (treze vírgula dez por cento).”NR

Art. 2º - O inciso IV, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, obedecendo a seguinte proporção:

- a) de 6,00% (seis por cento), no exercício de 2015;
- b) de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), no exercício de 2016;
- c) de 9,00% (nove por cento), no exercício de 2017;
- d) de 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento), no exercício de 2018;

e) de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), no exercício de 2019;

f) de 18,96% (dezoito vírgula noventa seis por cento), de janeiro de 2020 a dezembro de 2042.”NR

Art. 3º – O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a vigorar com nova redação, na forma como segue:

Art. 14 - ...

“§ 4º - Os encargos administrativos serão custeados com a taxa equivalente a até 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício financeiro anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada.”NR

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1489, de 04 de junho de 2014.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Novembro de 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Adjunta de Administração
e Planejamento.